



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 4933 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Sandra Faraj)

L I D O
Em. 01.09.15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, a criação de um Centro de Pesquisas, Treinamento e Capacitação para o Combate Computacional e Pedofilia – CPT3CP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, a criação de um Centro de Pesquisas, Treinamento e Capacitação para o Combate Computacional e Pedofilia – CPT3CP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de atender sugestões encaminhadas a este gabinete parlamentar, por intermédio Professor Flávio de Barros Vidal, do Instituto de Ciências Exatas/Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília.

A referida proposta foi elaborada, tendo em vista o conhecimento do referido professor, adquirido durante alguns anos trabalhando em parceria voluntária e em projetos de pesquisa para desenvolvimento de pesquisa científica e treinamento na área de análise de imagens e vídeos.

O CPT3CP seria um centro concebido e caracterizado por abrigar massa crítica de pesquisadores advindos do meio acadêmico e investigativo policial, juntando forças para a elaboração de técnicas e metodologias que permitam colaborar para o combate à pedofilia em ambientes computacionais, em áreas inicialmente para o combate voltado à detecção e análise de imagens e vídeo.

Este centro também será utilizado para treinar e capacitar às forças de segurança em técnicas computacionais, que de forma conjunta, abrangeria uma coalizão entre as três polícias, respeitando suas áreas de atuações, com Polícia Federal, Civil e Militar.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Além da aproximação e atuação conjunta das polícias, juntamente com o mundo acadêmico, com a criação de um centro que seja físico (ou seja, com sede fixa e local definido), pode se trabalhar na elaboração de acordos de colaboração com as empresas nacionais e internacionais, para que estas sejam parceiras e atuantes neste centro, propiciando a gestão e implementação do monitoramento específicos a esta atividade.

Um exemplo de parceria seria, por exemplo, em redes sociais, indicando que a empresa possui acordo de cooperação com o centro e que colabora no combate à pedofilia. Esta simples ação, já colabora com um efeito dissuasivo em que os usuários desta empresa podem ser detectados e punidos, reduzindo o sentimento de impunidade por de trás deste perfil de atuação.

Com a iniciativa, busca-se também que a sociedade seja dotada de instrumento capaz de permitir o conhecimento e a identificação de pedófilos e abusadores sexuais. Muitas vezes, a punição por tais delitos é insuficiente para coibir a ação de tais criminosos, que continuam a atuar e fazer novas vítimas.

Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade deste projeto de lei, que representa inegável avanço no combate a tais crimes, e que na qualidade de Vice-presidente da Comissão Especial de Combate a Pedofilia desta Casa de Leis, conclamo-os a apoiar a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputada  **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4933/2015

Folha Nº 02 *Paula*



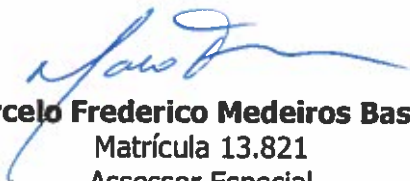
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/09/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial